



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha 8140
Processo 391.000.548/2009
Rubrica 100 36718550

**LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 021/2016
(Corretiva)**

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.548/2009

Parecer Técnico: nº 401.000.003/2016 – SULAM/IBRAM

Interessado: TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: ARIS E ARINE DA GLEBA 02 DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, DENOMINADO COMO GLEBA 04 E GLEBA 02.

Atividade Licenciada: PARCELAMENTO DE SOLO URBANO (REGULARIZAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES, GLEBA 02 e 04)

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental () Não (X) Sim - Florestal () Não (X) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
8. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
9. As condicionantes da Licença de Instalação nº 021/2016 foram extraídas do Parecer Técnico nº 401.000.003/2015 – SULAM/IBRAM.

II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação se restringe apenas a área compreendida como "Gleba 2 e 4" do Setor Habitacional Vicente Pires, de acordo com os projetos anexados ao processo de regularização urbanística nº 111.000.631/2011,
2. Na gleba 2 e 4 estão licenciados:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	8142
Processo nº	391.000.548/2009
Rubrica	DD 367 185 50

- a. Os acessos que interligam a antiga colônia agrícola Samambaia à Vicente Pires Gleba 2 e 4, suas Obras de Arte e alças de acesso, a remoção de interferências e a recuperação das áreas afetadas as Obras de arte especial pontes e viadutos que interligam a gleba 2 a Gleba 3 (Jockey).
- b. A execução de pavimentação e drenagem Pluvial e os lançamentos conforme a Outorga Prévia;
- c. A conclusão das obras de Esgotamento Sanitário conforme processo específico;
- d. A Conclusão das obras de abastecimento de água inclusive nas chácaras (exceto na área de parcelamento condicionado conforme estudo de áreas de risco e de preservação) as áreas condicionadas serão liberadas paulatinamente mediante aprovação do estudo apresentado pela TERRACAP.
- e. Destinação pela TERRACAP de 1 (um) lote de equipamento público para área de Disposição Temporária de Resíduos Volumosos, (área aproximada de 1000 m²), que atenda catadores e carroceiros da região;
- f. Destinação de um Lote para Transbordo e tratamento de resíduos.
- g. Destinação de lotes para
 - i. Escolas
 - ii. Creches
 - iii. Posto de saúde/hospital

- iv. Terminal rodoviário local
- h. Execução de Adequação viária com:
 - i. Ajuste geométrico de acessos e rotatórias,
 - ii. Ciclovias
 - iii. Recuos para ônibus
 - iv. Calçadas que atendam a acessibilidade conforme ABNT 9050
- 3. Não estão contemplados nessa Licença:
 - a. Os lotes da Gleba 2 e 4 sobrepostos a antiga área de aterro de resíduos sólidos, conforme Parecer nº 401.000.003/2016 – SULAM/IBRAM.
 - b. Os lotes em APP identificados no Mapeamento técnico das APPs, conforme Parecer nº 401.000.003/2016 – SULAM/IBRAM.
- 4. Autoriza a instalação e operação de infraestrutura de energia elétrica, rede de drenagem pluvial e de pavimentação conforme projetos apresentados no âmbito do processo 391.000.548/2009, e também readequação viária com viadutos sobre a via estrutural (dois viadutos), pontes sobre o córrego Vicente Pires (duas pontes, sendo uma na marginal sul da estrutural e uma interligando a Rua 3 a Rua 1 no jôquei) e quatro pontes sobre o córrego Samambaia interligando a Colônia agrícola Samambaia à Vicente Pires.
- 5. Comunicar a Administração Regional de Vicente Pires e a SEGETH das regras do licenciamento ambiental em especial as referentes a restrições quanto ao adensamento populacional, e a instalação obrigatória e individual de estruturas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

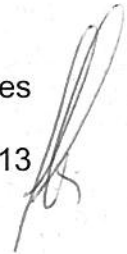
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Processo nº	8143
Processo nº	381.000.548/2009
Assinatura	af 36118550

de redução do escoamento superficial essas restrições após o cumprimento por parte da TERRACAP serão de responsabilidade da Administração regional de Vicente Pires em sua fase de Operação mesmo que para tal tenha que recorrer a outros órgãos do GDF.

6. Caberá a TERRACAP a apresentação do empreendimento licenciado, sua infraestrutura e características, e por parte do IBRAM da Licença Ambiental e regularização da reserva Legal, com ampla divulgação em mídias sociais convidando os atores envolvidos no TAC 002 e a população local em prazo não superior a 60 dias após a assinatura da presente LI.
7. Caso os relatórios de investigação de passivo ambiental atingirem valores superiores aos limites que afetem a saúde humana, conforme portaria do Ministério da saúde, ou possua risco de explosão, os lotes e ocupações que se encontram sobre a área de antigo lixão deverão ser desocupados. Em qualquer uma das hipóteses a área deverá ser desocupada e utilizada futuramente para praça, parque ou outro equipamento que não envolva a construção de ambientes fechados. Caso seja verificada ausência de risco na ocupação do aterro, a mesma poderá ser regularizada.
8. A TERRACAP deverá reservar lotes da Gleba 2 para construção de casas para recepcionar a população removida das áreas de risco existentes na ARIS Vicente Pires. As casas a serem construídas deverão estar no mesmo padrão aprovado para as obras dos programas habitacionais do GDF.

9. O interessado deverá assinar Termo de Compromisso de Compensação Ambiental antes da regularização fundiária em área de preservação permanente presente no SHVP.
10. As redes de distribuição de água e de coleta de esgotos devem ser adequadas ao projeto urbanístico definitivo.
11. As cisternas, cacimbas e poços rasos utilizados para abastecimento de água deverão ser vedados em decorrência dos indícios de risco à saúde. É recomendável o tamponamento ou a cimentação dos poços e fossas da região.
12. Deverá ser elaborado um novo endereçamento e instalada sinalização de advertência para as áreas que necessitam de proteção ambiental ou que representam perigo, por exemplo, bacias de detenção, estação elevatória de esgotos, linha de energia de alta tensão.
13. A supressão de vegetação em função da implantação de infraestrutura objeto desta licença deverá ser solicitada em processo próprio;
14. Caberá aos ocupantes de todos os lotes a regularizar permitir a passagem de tubulações de abastecimento de água, coleta de esgotos e drenagem pluvial nas áreas livres resultantes de afastamentos laterais, jardins ou fundos de lotes, quando não houver passagem para essa tubulação em vias públicas ou na ocorrência imposições do relevo ou da natureza do solo local.
15. Deverão ser respeitados os percentuais aprovados de acordo com as Diretrizes Urbanísticas Específicas de Parcelamento do Sólido Urbano - DIUPE01/2013





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	8144
Processo nº	391.000.648/2009
Rubrica	OP 36718550

para o Setor Habitacional Vicente Pires, aprovada pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN.

16. Em função do Zoneamento proposto no EIA, tanto o traçado viário, a hierarquia e o dimensionamento das vias, deverão ser readequados e ter o tamanho exigido em lei e largura suficiente para a passagem de caminhões de bombeiro e coleta de lixo.
17. Nas áreas verdes públicas deve ser dada prioridade à manutenção ou plantio de espécies do bioma cerrado seguindo critérios técnicos para a escolha das espécies a serem plantadas.
18. Preservar as matas remanescentes ao longo dos córregos, e recompor áreas degradadas de maneira a induzir a formação dos chamados corredores ecológicos.
19. Ao redor das bacias de retenção devem ser instaladas placas de advertência e cerca de proteção, com objetivo de isolar a área e alertar os moradores e/ou transeuntes acerca de possíveis acidentes, as bacias poderão ser substituídas por outras soluções de infraestrutura de drenagem que atendam as diretrizes ambientais ampliem a recarga de aquífero e respeitem o ponto de lançamento outorgado.
20. Para construções novas com área computável igual ou superior a 300 m², a emissão do alvará e/ou carta de habite-se será condicionada à instalação de reservatórios de águas pluviais individualizados, conforme estabelecido pela Lei Distrital nº 3.677/2005, alterada pela Lei Distrital nº 4.671/2011 (Relatório

Técnico nº 278/2013/GELIC/DIRON, folhas 7198 e 7199). Os parâmetros técnicos para balizar os projetos de caixas coletoras e reservatórios de água pluvial devem ser baseados na NBR5626/1998, NBR 10844/1989 e NBR 15527/2007, e demais normas ou atualizações porventura instituídas.

21. Como medida mitigadora dos impactos provenientes da impermeabilização típica da ocupação urbana é recomendável a reserva de áreas permeáveis dentro dos limites dos lotes para favorecer a infiltração das águas pluviais no solo/subsolo. A taxa de permeabilidade recomendada é de no mínimo 20%.
22. Para atendimento ao item anterior em caso de permeabilidade inferior a 20%, o lote deverá executar caixa de infiltração ou equivalente técnico que permita a recarga do sistema poroso a uma taxa de 1m³ por 100 m² de área impermeabilizada, seu descumprimento sujeita a sanções administrativas, ambientais e civis.
23. Adotar os programas/medidas de mitigação de impactos que constam no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).
24. Adotar Programa de Monitoramento de Água (superficial e subterrânea) com o objetivo de avaliar os aspectos de qualidade dos recursos hídricos.
25. Adotar Programa de Educação Ambiental, de caráter contínuo e com participação de entidades e associações, voltado para a conscientização da comunidade quanto ao uso dos recursos naturais, a conservação das espécies nativas remanescentes, o combate à poluição, a necessidade de preservação das matas de galeria e nascentes etc:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Folha nº	8145
Processo nº	391.000.548/2009
Rubrica	DP 16718507

26. O programa apresentado no item anterior deverá ser executado uma vez ao ano em cada escola de Vicente Pires, até a obtenção da LO. Seu cumprimento deverá ser comprovado por meio de relatório e assinatura de ateste da representação da escola.
27. Deverá ser proposto pela TERRACAP parque Urbano linear que englobe as APP dos córregos Vicente Pires e Samambaia compondo um cinturão verde que limite a ocupação dessas áreas com seu respectivo cercamento.
28. É vedada a ocupação urbana em áreas sujeitas à inundação e nas áreas de risco geotécnico.
29. As Áreas de Preservação Permanente - APP, identificadas e delimitadas na região do Setor Habitacional Vicente Pires, não poderão ser objeto de novas ocupações por edificações e/ou constituição de novas unidades imobiliárias, observado o disposto na legislação vigente.
30. A relocação da população a ser removida deve ocorrer, preferencialmente, na área urbana consolidada do SHVP (Cláusula Trigésima Primeira, inciso IV, TAC no 002/07).
31. Quando se tratar de lotes a serem ocupados, com declividades entre 25-30%, deverão ser observadas as seguintes recomendações técnicas: i) menor coeficiente de aproveitamento dos lotes; ii) maior destinação de áreas não impermeabilizadas; e iii) projetos arquitetônicos e de engenharia elaborados com respeito à topografia do terreno.

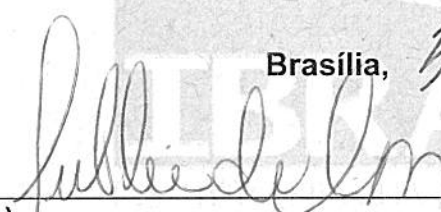
32. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente que venha causar riscos e/ou danos ao meio ambiente.
33. Outras condicionantes poderão ser estabelecidas pelo IBRAM, a qualquer tempo, quando couber.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 30 de NOVEMBRO de 2016.


(ASSINATURA)

JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS.
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)